

A educação e os direitos linguísticos dos surdos: relações, princípios e políticas públicas

LUIS E. BEHARES

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (UDELAR)

RESUMO

Este artigo considera as relações entre os direitos linguísticos das pessoas e dos coletivos surdos e os modelos utilizados em sua educação. Estuda os parâmetros existentes, sobretudo no âmbito legal, para estabelecer esses direitos e os problemas de interpretação e instrumentação dos princípios que estes consagram. O trabalho abre uma linha de indagações nas interfaces entre os princípios ideológicos e os teóricos que sustentam os direitos e as práticas de políticas públicas efetivas.

Palavras-chave: Direitos Linguísticos; Educação, Legislação; Interpretação; Instrumentação.

Education and linguistic rights of deaf people: relations, principles and policies

ABSTRACT

This paper considers the relationships between the linguistic rights of deaf persons and deaf collectives and the programs utilized in their education. It studies the current parameters to settle those rights, specially those of legal type, and the problems concerning the interpretation and instrumentation of the principles consecrated in them. The paper opens a line of researches between the crossroads of ideological and theoretical principles that support those rights and the practices of actual policies.

Keywords: Linguistic Rights; Education; Legislation; Interpretation; Instrumentation.

DIREITOS LINGUÍSTICOS, PESSOAS E COMUNIDADES SURDAS

Os entes humanos são naturae loquens (seres falantes), isto é, são sujeitos, devido a sua sujeição à língua, e indivíduos, em função de terem um corpo. Do fato de serem falantes decorre sua condição política essencial, e não haveria política sem língua, embora existissem corpos individuais (MILNER, 2013, p. 07 e ss.). Os homens vivem em comunidades e são sujeitos, uns com os outros, de línguas particulares ligadas à história desses agrupamentos. Os direitos humanos estão ligados às políticas que foram estabelecidas para as línguas das pessoas e dos grupos de pessoas, que não são exteriores a sua condição humana. As pessoas surdas, agrupadas em suas comunidades, são sujeitos desses direitos, como qualquer ser humano. Este trabalho¹ focaliza as possibilidades de sustentar esta postulação, principalmente nas interfaces do jurídico com o educacional.

A humanidade só conseguiu fazer explícitos os direitos linguísticos em meados do século XX, embora exista, desde o fim do século XVIII, uma tradição bem conhecida para estabelecer os direitos humanos. Eis o fundamental que foi produzido nesse sentido, especialmente nos documentos que têm alcance internacional:

1. 1789: Declaração dos direitos do homem e do cidadão. França. (FRANÇA, 1879).
2. 1800": Constituições nacionais e leis de direitos individuais e coletivos. Diversos países.
3. 1948: Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU. (ONU, 1948).
4. 1966: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. ONU. (ONU, 1966).
5. 1989: Convenção sobre os Direitos da Criança. ONU. (ONU, 1989).
6. 1992: Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas. ONU. (ONU, 1992).
7. 1992: Carta Européia das línguas regionais y minoritárias. Comitê de Ministros do Conselho da Europa. (CMCE, 1992).

¹ A primeira versão deste trabalho foi apresentada como Conferência no Congresso "O INES de portas abertas", Instituto Nacional de Educação de Surdos, Rio de Janeiro, 28 a 30 de setembro de 2016.

8. 1996: Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Entidades independentes. (UNESCO, 1996).

9. 2006: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. ONU. (ONU, 2006).

Entre estas, a primeira (1) é a peça chave do pensamento que instituiu os direitos do homem no ocidente, no contexto da Revolução Francesa, com numerosos antecedentes². Com base na Declaração francesa de 1780, como também em outros atos ou acordos, diversos países do mundo, principalmente da Europa e da América, incorporaram a suas legislações (2) princípios liberais consagrados, em alguns dos casos já no decorrer do século XIX. No período 1945-1989, quando operavam os processos da pós-guerra europeia e instalava-se o funcionamento bipolar das relações internacionais, lavraram-se documentos que atingiam sistematicamente os direitos humanos.

A Declaração da ONU, de 1948 (3), e os documentos de natureza mais preceptiva nela inspirados (4, 5, entre outros) estabeleceram, para além dos direitos humanos básicos (vida, liberdade, saúde, moradia, identidade), os chamados “direitos sociais e civis”, que atingem as formas de vida, os agrupamentos nacionais, a liberdade de pensamento e ideologia e outros traços supraestruturais. Esses documentos não fazem menção direta às línguas ou a seus falantes, mas pode interpretar-se que os direitos de língua estão incluídos nos direitos derivados da pertença a grupos diferenciados cultural e etnicamente.

Os direitos estabelecidos nos documentos das décadas de 1950 e 1960 correspondem, segundo Vasak (1977), à primeira geração de direitos humanos; não obstante, a classificação de gerações no estabelecimento de direitos humanos não parece ajudar a entender o processo dos direitos linguísticos, principalmente de-

² Antecedentes imediatos à Declaração dos direitos do homem e do cidadão francesa são as leis (acts) estabelecidas em Inglaterra no século XVII, decorrentes do trabalho filosófico, jurídico e político de John Locke, conhecidas como Habeas Corpus Act de 1679 (INGLATERRA, 1679) e Bill of Rights de 1689 (INGLATERRA, 1689), que instituíram direitos às pessoas individuais em termos naturais ou acima dos ordenamentos jurídicos. Em continuidade a esse marco de referência, The unanimous Declaration of the thirteen united States of America (ata de independência dos Estados Unidos de América), de 1776, inclui em seu preâmbulo, breve mas com clara força propedêutica, a seguinte declaração: “We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness” (em Mayer, 2008). Antecedentes antigos, há muitos; talvez os mais conhecidos sejam os “Pilares de Aśoka” (Aśoka stambha), colunas colocadas ao longo do norte da Índia por Aśokavardhana (304-232 a. C), terceiro imperador da dinastia Máuria, com prescrições de origem budista que atingiam direitos conferidos aos seres vivos, sejam pessoas ou animais (DHAMMIKA, 1993).

vido ao fato evidente de que o fenômeno linguístico atravessa o conjunto, criando assim dificuldades para sua classificação³.

A Declaração de 1992 (6) é o primeiro documento a fazer apreciações explícitas sobre um grupo de direitos vinculados às condições linguísticas das populações. Os direitos linguísticos, como âmbito de direito específico, têm seu atestado de nascimento neste documento. Doravante, em espaços políticos mais restritos ou em coletivos internacionalmente reconhecidos (7, 8), os direitos linguísticos foram expressos de forma aprimorada e detalhada. Do conjunto das colocações e prescrições que promovem, nas quais aparecem muitos problemas teóricos e de interpretação, pode-se estabelecer o seguinte resumo:

- a) proíbem a discriminação por causa da língua;
- b) garantem a proteção no uso das variedades de língua que cada falante considere importante;
- c) protegem o direito das comunidades e dos cidadãos dos estados ao uso e conservação de sua língua, identidade e tradições;
- d) tutelam o direito das crianças a serem educadas na sua própria língua materna e proíbem que sejam privadas de suas identidades linguísticas;
- e) estabelecem o direito dos pais em escolher o tipo de educação que preferem para seus filhos, incluindo a eleição das línguas de instrução.

É preciso sublinhar, para discussão, alguns dos problemas de interpretação, os quais serão reduzidos a quatro. Existe uma vasta bibliografia sobre cada um desses problemas, e aqui será feita uma síntese básica.

O mais discutido e comentado é o problema conceitual e ideológico a respeito da titularidade dos direitos linguísticos. Os documentos da ONU (mencionados acima como 3, 4, 5 e 6) mostram tendências a estabelecer a titularidade de todos os direitos humanos, e dentro desses os direitos linguísticos, nas pessoas individuais como falantes. Como tem sido assinalado por diversos autores (CA-

3 Vasak (1977), um ator político ligado à ONU, de origem checo-francesa (o sobrenome original é Vašák), estabeleceu a seguinte classificação: Primeira Geração: direitos civis e políticos, que são os clássicos, estabelecidos nas décadas de 1940-1960 com seus antecedentes; Segunda Geração: direitos econômicos, sociais e culturais, com maior ênfase desde a década de 1970; Terceira Geração: direitos chamados de solidariedade, ligados à política internacional desde a década de 1980. Posteriormente, alguns autores incluíram outras espécies de direitos, de tipo bioético, ecológico e tecnológico, que formariam parte da quarta e quinta gerações.

POTORTI, 1979; SKUTNABB-KANGAS, 1998, MAY, 2010; BEHARES, 2013), essa opção é bem característica do pensamento liberal anglo-saxônico. Por sua parte, os documentos mais recentes, principalmente os provenientes da Europa (7, 8), tendem a atribuir a titularidade dos direitos linguísticos, que são, na concepção subjacente a esses documentos, direitos de língua às comunidades de falantes consideradas, neste caso, como agrupamentos históricos e proprietários de uma língua particular. Vasak já tinha assinalado este problema como geral aos direitos ditos “culturais”:

In the major international documents on human rights, cultural rights have a rather curious status:

– They are associated either with civil and political rights (and thus, as we have seen, are considered as "negative") or with economic and social rights (and are considered as "positive"). They sometimes appear in both categories of human rights in documents produced by the same Organization.

– They are always defined juridically as individual rights, whereas culture is essentially collective in nature, since it should be available to the whole community.

In view of the uncertain status of cultural rights, they should be recognized as having a specific nature, since they are at once individual and collective. (VASAK, 1977, p. 32).

Na maioria dos documentos mencionados, as noções preponderantes de grupo ou comunidade fazem referência ao nacional e ao territorial e supõem que os fatores históricos (“nacionais” nesse sentido) lhes conferem os direitos derivados da sua língua. Esses traços nacionais-territoriais podem estar ligados a fatores étnicos ou de outros tipos, não considerados essenciais. Isso é particularmente evidente nos documentos 7 e 8, mencionados acima, que fortalecem as identidades históricas e o respeito às diversidades linguísticas na União Européia. No entanto, passam por alto os grupos não ligados a essa história, sejam esses migrantes, nômades, deslocados e exilados, sejam outros grupos que, embora tenham estado numa região durante séculos, coexistem, em caráter de minoritários, com os grupos históricos assentados e reconhecidos em algum estatuto existente (Cf. NIC CRAITH, 2006; BEHARES, 2014a).

A noção de “minoritário” (ou “minoridade”), referida a um grupo ou a uma comunidade linguística, é outro dos problemas que apresentam esses documentos e as práticas que deles decorrem. Como fica definida a minoridade? Em princípio, essa tem um definidor de tipo quantitativo, mas, como já foi assinalado (VAREN-

NES, 1996), a minoridade linguística tem outros fatores a serem considerados, porque existem, no mundo, línguas quantitativamente minoritárias (ou seja: com poucos falantes nativos), mas com condições de uso que as fazem prestigiadas e poderosas. Contrariamente, existem outras línguas que são majoritariamente faladas (ou têm um número majoritário de falantes nativos) em um território e que, no entanto, são tratadas em condições de minoridade. Os documentos, em geral, e os da ONU, em particular, costumam deixar opacos os processos de discriminação e as relações de poder que os instauram, apesar de que são esses processos e relações os que fazem com que uma língua não reconhecida ou falada por um coletivo considerado social e politicamente “inferior” apresente sinais de subalternização.

Finalmente, um quarto problema aparece nesses documentos e nas ações implementadas em diversos países: o sentido ou verdadeiro propósito dos programas para o amparo dos direitos linguísticos. Kloss (1977) propôs que os textos legais baseados nessa tradição promovem principalmente a tolerância, ou seja, o reconhecimento passivo, dirigido à limitação de efeitos negativos da discriminação sobre as pessoas e as comunidades, em certo sentido, mais na ordem da declaração moral ou “filosófica” do que da promoção social e cidadã efetiva dos titulares dos direitos estabelecidos, sejam pessoas ou coletivos. Em um trabalho anterior (BEHARES, 2014a), incorporou-se também a questão do reconhecimento da herança que supõe ser falante de uma língua, que está presente e é reconhecida nos documentos de origem europeia (7, 8) e completamente ausente nos documentos da ONU, nos quais predominam, principalmente, as construções teóricas da academia estadunidense.

Em todos os documentos citados, as referências aos surdos estão notoriamente ausentes. Isso quer dizer que não se reconhece explicitamente a eles condição linguística da qual devam, necessariamente, decorrer direitos linguísticos, já que, por muitos fatores, eles não podem ser anexados, de acordo com os critérios gerais, porque não constituem um coletivo de natureza nacional, territorial, étnica ou histórica. Ao invés disso, os surdos (ou “deficientes auditivos”, no caso) aparecem incluídos somente no documento que numerado como 9, o qual faz referência às pessoas deficientes.

Ainda assim, os documentos redigidos pelos próprios surdos, através de

suas associações e, principalmente, através da World Federation of the Deaf, têm tornado possível, em alguns casos, um avanço nesta área. Fora do âmbito jurídico internacional, tem-se registrado a existência de leis (ou documentos com esse caráter) de reconhecimento das línguas de sinais em 39% dos países que se tem pesquisado, embora nesses documentos o sentido da expressão “reconhecimento” seja muito frequentemente opaco ou pouco explícito⁴. Essas “leis” são de natureza e alcance muito variados, incluindo recursos de tolerância, promoção e reconhecimento da herança surda como comunidade constituída em língua de sinais. Para além dos costumeiros problemas operativos e de instrumentação que se encontrou em cada um desses países, a existência desse tipo de documentação parece um indicador que deve ser atendido.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS (POLICIES) PARA OS SURDOS

Em todas as sociedades coexistem políticas tácitas e políticas explícitas. As primeiras são consuetudinárias e estão ligadas à estrutura social, às ideologias dominantes, às determinações históricas ou ao “não dito”, formando, assim, parte do “acordo social” constitutivo das sociedades. As segundas estão ligadas às ações conscientes e premeditadas de agentes formalmente instituídos, de acordo às estruturas organizativas dos países ou seus distritos administrativos. As políticas explícitas são evidentes e estáveis, por isso também são denominadas “políticas públicas” (em inglês se faz a distinção entre “politics/policies”). Em toda sociedade, as políticas tácitas e as políticas explícitas são complementares e afetam-se reciprocamente. Como diz Lahera (2004, p. 07, nossa tradução): “tanto a política como as políticas públicas têm a ver com o poder social. Mas enquanto a política é um conceito amplo, relativo ao poder em geral, as políticas públicas correspondem a soluções específicas sobre como dirigir os assuntos públicos”.

4 Dados próprios. Foram consideradas exclusivamente as legislações ditas “nacionais” ou “federais” nos países que têm diversos níveis legislativos. América: Canadá, Estados Unidos, México, Costa Rica, Panamá, Venezuela, Cuba, Jamaica, República Dominicana, Colômbia, Equador, Peru, Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia. Europa: Suécia, Noruega, Dinamarca, Holanda, França, Alemanha, Federação Russa, Itália, Espanha, Portugal, Bélgica, República Checa, Sérvia, Grécia, Bulgária, Hungria, Reino Unido, Irlanda, Islândia, Romênia, Croácia, Ucrânia, Polônia, Finlândia. Ásia: Turquia, Armênia, Israel, Jordânia, Paquistão, Índia, Coreia do Sul, Vietnã, China, Japão, Filipinas, Tailândia, Irã, Arábia Saudita, Indonésia, Malásia, Taiwan. Oceania: Nova Zelândia, Austrália. África: Egito, Marrocos, Zimbábue, Moçambique, Angola, Tanzânia, Maurítania, República Sul africana, Gabão, Sudão, Etiópia, Congo, Madagascar, Argélia, Guiné, Libéria, Senegal, Nigéria (Total 79 países).

Toda sociedade tem também políticas tácitas em relação aos surdos, que mobilizam discursivamente as pessoas surdas e os ouvintes que nela vivem, e políticas públicas estabelecidas pelos órgãos pertinentes que, mesmo muito diferentes entre si, abrangem, principalmente:

1. **Legislação:** trata-se, neste caso, do conjunto mais estável das políticas públicas, normalmente entendidas como “políticas de estado”;
2. **Ações dos governos:** são menos estáveis e costumam mudar com a frequência em que mudam os governos;
3. **Organização institucional e orçamentos:** as organizações constituídas (de Educação, de Saúde, de outros tipos) e os financiamentos que têm alocados (orçamentos), estabelecem e modificam políticas públicas.

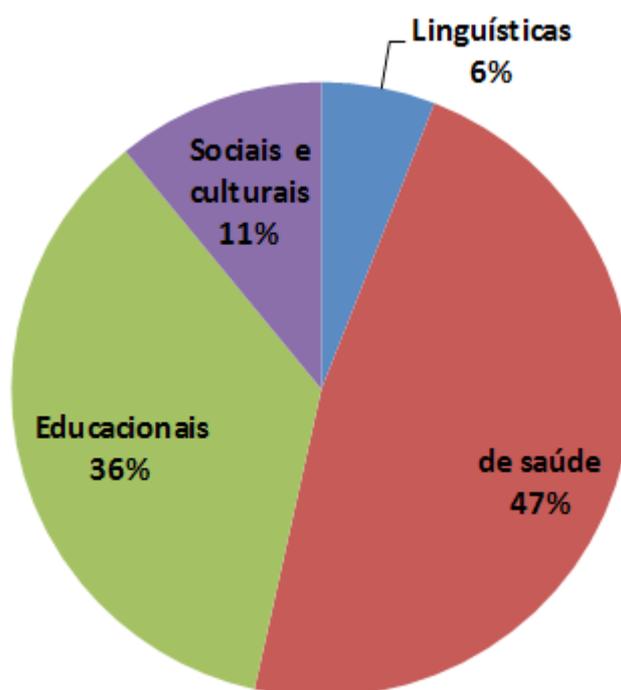
Na seguinte figura, pode-se observar os diferentes setores que intervêm nas políticas públicas explícitas direcionadas aos surdos:

Figura 1 – Sistema principal de políticas públicas para os surdos



Historicamente, as políticas públicas reconhecíveis mostram que as referidas à saúde e à educação são as mais antigas (s. XVIII) e, portanto, clássicas. Os discursos sobre surdez as fundiram na prática médica e seu correlato educacional-terapêutico. As políticas de caráter social, cultural e linguístico só foram possíveis no século XX, e ainda estão em processo de instrumentação, apesar de que se possa achar contraexemplos a essa afirmação. Esses fatos aparecem claramente, quando se analisa o âmbito da legislação referida aos surdos com as mesmas categorias; obtém-se, assim, a quantificação que será mostrada no gráfico seguinte:

Gráfico 1 – Proporção dos tipos de legislação para a surdez na atualidade em diversos países⁵



A legislação referida às línguas de sinais, à promoção ou às restrições de seu uso aos direitos dos usuários e a todos os assuntos desse tipo só alcança 6%, percentual que inclui também os atos legislativos que estabelecem, de uma ou outra forma, que os surdos devem ser considerados exclusivamente como falantes da língua oficial do país. Se analisados os outros componentes mencionados anterior-

⁵ Dados próprios. Os detalhes constam na nota 1. Foram considerados 79 países; percentagens decorrentes da análise da legislação de cada país, dividida nos tipos incluídos no gráfico; média dos 79 países por tipo de legislação.

mente (ações dos governos, organização institucional e orçamentos), os valores percentuais seriam semelhantes, embora se possa encontrar, nas práticas de instrumentação dos direitos, outros tipos de problemas, opacidades e contradições.

Está-se, ainda, nos primórdios globais de políticas públicas que tomem em conta a diferença surda, e muito longe das políticas públicas que façam o justo reconhecimento dos direitos das pessoas e dos coletivos surdos, como falantes de línguas de sinais.

FORMATOS PARA OS DIREITOS LINGUÍSTICOS DOS SURDOS

Como qualquer cidadão, os surdos têm, na grande maioria dos países, seus direitos básicos assegurados, como pessoas livres e que devem receber o reconhecimento e a proteção dos estados, o que sucede quase sempre com os direitos básicos. Não obstante, o não reconhecimento de que são falantes de uma língua própria (a língua de sinais) e, portanto, a não proteção da sua condição linguística diferenciada os coloca em condições culturais, educacionais e sociais daninhas.

Pode-se classificar as políticas públicas destinadas a assegurar a consolidação efetiva dos direitos linguísticos das pessoas e dos coletivos surdos em quatro formatos, segundo o grau de reconhecimento dessa diferença: a) formatos de discriminação; b) formatos de tolerância; c) formatos de promoção e d) formatos de reconhecimento da herança.

De fato, o formato de discriminação não assegura os direitos dos surdos, porque se baseia na negação da diferença, articulando leis e políticas que os definem, exclusivamente, como deficientes, negando, assim, suas condições de simples falantes de uma língua e membros de uma comunidade socialmente constituída e portadora de traços próprios. Toda definição que adote a fórmula negativa (“o surdo é um não-ouvinte e um não-falante”) constitui uma amostra de discriminação, ainda mais se considerada a longa e certa acumulação de argumentações cunhadas nos últimos cinquenta anos. É óbvio que nenhum país aceitaria facilmente que suas políticas sejam discriminatórias, mas de fato o são, levando em conta que a discriminação costuma se esconder em procedimentos opacos.

Os formatos de tolerância e promoção, descritos por Kloss (1977), são dois passos diferentes para o estabelecimento dos direitos linguísticos. Como os ter-

mos o indicam, a tolerância supõe, grosso modo, um estatuto de limitação dos danos ocasionados pelas tendências discriminatórias e, normalmente, cuida para que os indivíduos e as comunidades não sejam atingidos por elas. Já a promoção exige uma posição ativa ou proativa, em que sejam asseguradas as condições de implementação de políticas que façam efetivos os direitos emanados da diferença. De fato, conquanto em qualquer dos casos subsistem ilhas de discriminação, na maioria dos países que as escolheram como modelos, a tolerância e a promoção resultaram relativamente possíveis, deixando-os sempre atentos a seus efeitos, limitações e contrafeitos.

O formato de reconhecimento da herança (BEHARES, 2015) é o mais difícil de ser encontrado no conjunto dos países, na medida em que se suporia a aceitação de um princípio antropológico e político absoluto: para o caso dos surdos, suporia enfatizar que eles, como comunidade, pertencem a outro povo (ou etnia), incorporado como outros na sociedade geral, mas diferenciado por sua herança linguística, cultural e histórica. Apesar desta ser a posição teórica e ideológica de muitos acadêmicos e a mais difundida entre os militantes surdos, seu patrocínio político inclui demasiados problemas.

Com certeza, as políticas referidas aos surdos, suas comunidades e sua língua alcançam, nos melhores dos casos⁶, o nível da tolerância, em alguns deles com tendências incipientes a caminho da promoção.

OS PROGRAMAS EDUCATIVOS E A REALIDADE DA EDUCAÇÃO DOS SURDOS

Como já foi assinalado por múltiplos autores (por exemplo, MAY, 2010), as políticas educativas desempenham um papel importantíssimo no desenvolvimento dos processos das políticas linguísticas e são, além disso, o cerne das estruturas sociais. A educação tem sido, também, qualificada como um domínio altamente conservador, no qual as tradições persistem e limitam as possibilidades de mudanças. Por isso, é necessário que se considere a tradição da educação de surdos, que possui diversas linhas de compreensão e intervenção no mundo da surdez.

⁶ Seria possível incluir aqui exemplos de países diversos, para atestar as diferenças entre casos particulares. Porém, essa tarefa deve ficar para textos futuros, já que requerer um espaço maior. O leitor poderá, no futuro, consultar o livro em preparação (BEHARES, 2017).

Há diversos tipos de programas para a educação dos surdos atualmente ativos no mundo, cada um deles ligado a tradições teóricas, ideológicas e pedagógicas.

O mais assentado na tradição pedagógica e imperante durante grande parte do século XX é o chamado “programa oralista”, que pode apresentar-se puro ou combinado com outros recursos, geralmente chamados “manuais” ou “gestuais”. Seus objetivos são que os surdos consigam atingir o domínio da língua oral majoritária e a normalização psicossocial, com base no modelo da identidade ouvinte. Muito tem se escrito sobre ele (veja um resumo em BEHARES, 2014b); só se pode, agora, classificá-lo como a tradição que mais tem contribuído para a produção da discriminação dos surdos, uma vez que não reconhece a condição diferenciada dos surdos como falantes de uma língua minoritária (as línguas de sinais) e os define como pessoas alheias ao funcionamento linguístico pleno, caracterizado, em seus programas, como só alcançável quando o sujeito passa a ser um falante da língua majoritária (as línguas orais).

Desde 1980, conhece-se programas chamados, no início, de integração e, logo, de programas de inclusão, que incorporam como objetivos a homogeneização das populações escolares e o fornecimento de âmbitos sociais-escolares de convivência entre crianças de diferentes características, incluídos os surdos. Das inúmeras críticas que têm recebido, encontram-se os importantes problemas na instrumentação da inclusão da língua de sinais nas práticas didáticas comuns, a ausência de preparo específico dos professores e os baixos resultados alcançados pelos alunos surdos, muito abaixo dos rendimentos dos alunos ouvintes. Desde ponto de vista, esses programas formam parte, na maioria dos seus componentes, da tradição oralista e deveriam ser classificados entre os relacionados com as tradições de discriminação, ainda que os seus postulados de justificação os apresentem como sociologicamente aconselháveis, com base em postulados de tolerância de baixa intensidade.

A tradição de reconhecimento do bilinguismo dos indivíduos surdos, fortemente ligada à pesquisa acadêmica desde 1960, mas também às demandas das comunidades surdas e à opinião de muitos educadores e famílias com crianças surdas, gerou, na década de 1980, programas de educação bilíngue. Esses têm

como objetivo fornecer um âmbito social e pedagógico adequado para o desenvolvimento de identidades linguísticas híbridas (na língua escrita majoritária e na língua de sinais). São, apesar dos problemas de implementação que apareceram desde o início e das confusões no relacionamento com as políticas de inclusão, os que melhor acompanham as políticas públicas de promoção no campo da surdez.

Já os programas de etnização, presentes no espaço privado ou de gestão comunitária mais ligados às comunidades surdas que aos estados ou governos, têm como objetivos principais a formação mediante a experiência educativa de identidades linguísticas exclusivamente em língua de sinais e a transmissão intracultural da herança surda, com menores cuidados no respeito à cultura geral (considerada como inerentemente ouvinte). Ainda que existam limitadamente em alguns países, recebem escasso consenso, inclusive para os mesmos surdos, sobretudo porque se considera que estão associados a ideais utópicos e radicais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação das pessoas surdas tem experimentado, nos últimos cinquenta anos, transformações importantes. Essas ainda não são globais, mas se pode afirmar que abrangem um número importante de países, nos quais se encontram programas e sistemas de compreensão das políticas públicas dirigidas ao conjunto das pessoas surdas muito dissimiles. Pode-se também propor, de acordo com a extensa bibliografia existente, um modelo bipolar para entender essa diversidade dos programas políticos gerados: de um lado, a tradicional compreensão das pessoas surdas como deficientes (discurso derivado das construções de origem biológica ou médica) e, de outro lado, as definições dos povos surdos como comunidades históricas, organizadas como grupos linguísticos minoritários usuários das línguas de sinais (discurso derivado da ênfase no seu caráter social) .

O predomínio de um ou de outro modelo de compreensão, como é evidente, determina políticas públicas muito diferenciadas na hora de se ocupar das pessoas surdas e de suas organizações comunitárias. As políticas de deficiência, que permeiam os programas de saúde e de educação da maioria dos países, estabelecem prioritariamente direitos com base na compreensão dos surdos como pessoas afetadas por uma patologia orgânica. Pelo contrário, as políticas linguísticas legisladas e instrumentadas em outros países incluem os surdos como sujeitos de direitos

e reconhecem suas línguas e comunidades, promovendo assim suas diversidades no tocante especificamente a sua condição linguística. Os programas de educação são expressão das decisões políticas positivas que os estados têm adotado com respeito aos surdos e a sua presença social.

A junção da surdez como fenômeno social às políticas linguísticas e de direitos linguísticos é muito recente. Para além dos princípios gerais, contidos nos documentos preceptivos internacionais incorporados nos diferentes países em suas legislações, que costumam adotar a forma de declaração de direitos humanos naturais, assiste-se a um evidente conjunto de pontos abertos à discussão e a múltiplas confusões, tanto no que concerne à legislação positiva, quanto aos desenhos de programas de políticas públicas e, particularmente, às decisões referidas aos sistemas educacionais.

REFERÊNCIAS

- BEHARES, L.E. **Comunicación, Lenguaje y Socialización del Sordo**. Una visión de Conjunto. Universidad de la República, Montevideo. 1987.
- _____. Hablantes y Comunidades: crítica de la noción estándar de Derechos Lingüísticos. In: FARENZENA, N. (Org.) **VI Encontro Internacional de Investigadores de Políticas Lingüísticas**. Porto Alegre: Universidade Federal de Rio Grande do Sul - Associação de Universidades Grupo Montevideo, pp. 33-41. 2013.
- _____. Opciones educativas culturalmente sensibles a la diversidad y la implementación de los derechos lingüísticos. **Educação** (Santa Maria), v. 39, n. 2, pp. 265-276, maio/ago. 2014a.
- _____. **Lengua de señas y acontecimientos de enseñanza**. Revisión teórica. Saarbrücken: Editorial Académica Española-OmniScriptum GmbH & Co. 2014b.
- _____. Políticas lingüísticas, derechos lingüísticos y políticas de inclusión social. Análisis de sus interacciones y de sus especificidades. In: REGUERA, A. (Comp.) **VII Encuentro Internacional de Investigadores de Políticas Lingüísticas**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba-Asociación de Universidades Grupo Montevideo, pp. 59-79. 2015.
- _____. **Derechos lingüísticos, entre los principios y las políticas**. Livro em preparação. 2017.
- CAPOTORTI, F. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities**. New York: United Nations. 1979.
- CMCE-Comité de Ministros del Consejo de Europa. **Carta Europea de las lenguas regionales y minoritarias**, labrada en Estrasburgo el 5 de noviembre de 1992. Disponible en: www.consello.org/pdf/cartaeuropea92.pdf(Consultada 20/01/13).
- DHAMMIKA, V. S. (1993). The edicts of king Ashoka. **The Wheel Publication**, n.º 386/387 (Sri Lanka: Buddhist Publication Society), pp. 30-87.

ERTING, C. Language policy and deaf ethnicity in the United States. **Sign Language Studies** 19 (1978): pp. 130-152.

FRANÇA. Déclaration des droits de l'homme et du citoyen. In: COLLIARD, C-A. **La déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789**. Paris: La documentation française, 1990, pp. 15-19. (fecha original: 1789).

INGLATERRA (1679) Habeas Corpus Amendment Act (26 de marzo de 1679). En: **Biblioteca Jurídica Virtual Del Instituto de Investigaciones Jurídicas**. México: Universidad Autónoma de México. www.juridicos.unam.mx, pp. 185-193.

_____. (1689) Bill of Rights (1689). Em: **Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes**. Madrid, www.cervantesvirtual.com/obra/bill-of-rights-1689--0.

KLOSS, H. **The American Bilingual Tradition**. Rowley: Newbury House. 1977.

LAHERA, P. E. Política y políticas públicas. **Serie Políticas Sociales Nº 25**, Santiago de Chile: CEPAL (ONU), 2004.

LANE, H. L. **When the mind hears**. A history of the deaf. New York: Random House. 1984.

MAYER, D. (2008). Declaration of Independence. In: Hamowy, R. (Ed.). **The encyclopedia of libertarianism**. Thousand Oaks: SAGE/CATO Institute, pp. 113-115.

MAY, S. Derechos lingüísticos como derechos humanos. **Revista de Antropología Social**, 19, pp. 131-159. 2010.

MILNER, J. C. **Por una política de los seres hablantes**. Breve tratado político 2. Olivos, Provincia de Buenos Aires: Grama. 2013.

NIC CRAITH, M. **Europe and the Politics of Language: Citizens, migrants, and outsiders**. London: Palgrave-Macmillan. 2006.

PADDEN, C. e H. MARKOWICZ Cultural Conflicts between Hearing and Deaf Communities. **7th World Congress of the World Federation of the Deaf**. National Association of the Deaf, Silver Springs Md (1975): pp. 266-272.

ONU- Organización de las Naciones Unidas. **Declaración Universal de los Derechos Humanos**. Disponible en: www.un.org/es/documents/udhr (consultada 20/01/13). (Fecha original: 1948).

_____. Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. **Página de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos**. Disponible en: www2.ohchr.org/spanish/law/ccpr.htm(consultada 20/01/13). (Fecha original: 1966).

_____. Convención sobre los Derechos del Niño. **Página oficial de UNICEF**, Disponible en: www.unicef.org/.../spanish/7.-Convencionsobrelosderechos.pdf(consultada 20/01/13). (Fecha original: 1989)

_____. Declaración sobre los derechos de las personas pertenecientes a minorías nacionales o étnicas, religiosas y lingüísticas. **Página de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos**. Disponible en: www2.ohchr.org/spanish/law/minorias.htm(consultada 20/01/13).(Fecha original: 1992).

____. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponible en: **United Nations. Enable**. Los derechos y la dignidad de las personas con discapacidad. Disponible en: <http://www.un.org/portuguese/disabilities/default.asp?id=497> Consultado 15/06/16.2006.

SKUTNABB-KANGAS, T. Human rights and language wrongs – a future for diversity? **Language Sciences**, 20: pp. 5–27. 1998.

UNESCO. Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura. Declaración Universal de los Derechos Lingüísticos. **Página Oficial de UNESCO**. Disponible en: <http://www.unesco.org/cpp/sp/declaraciones/linguisticos.htm> (consultada 20/01/13). (Fecha original: 1996).

VARENNE, F. de. **Language, Minorities and Human Rights**. The Hague: Kluwer Law International. 1996.

VASAK, K. (1977) Human Rights: A Thirty-Year Struggle: the Sustained Efforts to give Force of law to the Universal Declaration of Human Rights. **UNESCO Courier** Novembro 1977 (ano 30, :mês 11). pp. 29-32.

WOODWARD, J. **How you gonna get to Heaven if you can't talk with Jesus: on depathologizing deafness**. Silver Spring, Md (1982): T.J. Publishers.

Luis E. Behares

Atualmente aposentado, culminou sua carreira acadêmica como Professor Titular (Grado 5) do Departamento de Enseñanza y Aprendizaje de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Universidad de la República, Uruguay. É atualmente Coordenador Emérito do Núcleo Educação para a Integração (NEPI) da Associação de Universidades Grupo Montevideo (AUGM).

E-mail: -